



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[administração@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:administração@santanadavargem.mg.gov.br)

### **PORTARIA Nº. 88, DE 23 DE MAIO DE 2024**

**“ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO A FIM DE VERIFICAR SE SERVIDOR PRESTOU SERVIÇOS PÚBLICOS PARA OS QUAIS FOI ADMITIDO/CONTRATADO”.**

**Considerando** o ofício nº 8.131/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para que o Município se manifeste sobre o cumprimento das determinações exaradas na sessão de 17/11/2020, disponibilizada no Diário Oficial de Contas do dia 26/11/2020;

**Considerando** a decisão proferida pela primeira câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no bojo da representação nº 1088892, confirmada pelo tribunal pleno através do recurso ordinário nº 1098268, em que restou determinada a intimação dos gestores para instaurarem, no âmbito de cada município, processo administrativo próprio, para verificar se o servidor Eduardo Lourençoni Baruqui prestou os serviços públicos para os quais foi admitido/contratado, com o intuito de produzir maior celeridade e efetividade na apuração de eventual dano ao erário;

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e, em especial o artigo 79, inciso II, alínea “e”, da Lei Orgânica do Município.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a abertura de processo administrativo para apurar se o servidor Eduardo Lourençoni Baruqui prestou os serviços públicos para os quais foi admitido/contratado, com o intuito de produzir maior celeridade e efetividade na apuração de eventual dano ao erário.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[administração@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:administração@santanadavargem.mg.gov.br)

**Art. 2º.** Os acórdãos proferidos pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais nos autos da representação nº 1088892 deverão ser anexados aos autos do processo.

**Art. 3º.** A comissão de Processo Administrativo poderá praticar todos e quaisquer atos necessários ao desempenho de sua função, inclusive convocando, caso necessário, servidores e técnicos peritos para serem ouvidos.

**Art. 4º.** A comissão terá prazo de até 180 (cento e oitenta dias) dias para apresentar o seu relatório final, prorrogável, justificadamente, por até 90 (noventa) dias.

**Art. 5º.** Notifiquem-se os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo para darem início aos trabalhos no prazo legal, bem como os demais envolvidos para tomarem conhecimento da presente portaria e dos atos dela decorrentes.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 23 de maio de 2024.

**JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**